



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.261, DE 22 DE JUNHO DE 2017

"**INSTITUI a "política municipal de incentivo à utilização cultural, desportiva e gastronômica de áreas públicas", através de múltiplas atividades culturais, desportivas, e/ou do comércio de alimentos em barracas, trailers, e veículos similares conhecidos como "food trucks", e dá outras providências."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a "política municipal de incentivo à utilização cultural, desportiva e gastronômica de áreas públicas" no Município de Itapevi, através de múltiplas atividades culturais, desportivas, e/ou do comércio de alimentos em barracas, trailers, e veículos similares, tendo como finalidade a possibilidade dos interessados em produzir, expor, armazenar e vender seus produtos em áreas públicas.

Parágrafo único. A "política municipal de incentivo à utilização cultural, desportiva e gastronômica de áreas públicas" tem por objetivo, dentre outros valores ligados ao desporto e à cultura, promover a gastronomia como ação de desenvolvimento e fortalecimento de atividades econômicas, de produção, distribuição e consumo, com os seguintes princípios:

I. Valorização dos pequenos negócios de alimentação fora do lar;

II. Integração com a cadeia de valor do setor;

III. Valorização da cultura, dos ingredientes e das potencialidades locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV. Promoção do turismo gastronômico;

V. Identificação de talentos locais;

VI. Conquista de novos clientes e o aprendizado de trabalho em grupo;

VII. Valorização da cultura local, os saberes e fazeres populares.

Art. 2º. Para fins da presente regulamentação, a "política municipal de incentivo à utilização cultural, desportiva e gastronômica de áreas públicas" deve ser entendida como instrumento institucional e promocional, a ocorrer em espaços públicos diversos, onde se possam explorar as seguintes potencialidades:

I. Revitalização de Territórios;

II. Revitalização Comercial;

III. Revitalização Cultural;

IV. Promoção Turística;

V. Desenvolvimento de atividades de economia solidária;

VI. Sustentabilidade;

VII. Consolidação de vias e pólos gastronômicos;

VIII. Consolidar a gestão participativa como método de governo.

Art. 3º. A "política municipal de incentivo à utilização cultural, desportiva e gastronômica de áreas públicas" permitirá o uso de logradouros, vias, áreas e equipamentos públicos, onde poderá ocorrer, além de experiências gastronômicas, programação cultural, desportiva e socioeducativa, concurso e mostra gastronômico e outros eventos que possibilitam mais visibilidade e interesse do público, tais como:

I. Criação de livro de Receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- II. Curadoria dos pratos com chefs locais;
- III. Passaporte, cartão fidelidade, bônus;
- IV. Aula Show com chefs renomados;
- V. Arenas gastronômicas;
- VI. Oficinas para integração do público consumidor;
- VII. Workshops gastronômicos;
- VIII. Lançamento com apresentação e degustação simultânea dos pratos criados exclusivamente para o evento;
- IX. Campeonatos gastronômicos;
- X. Degustação às cegas.

Art. 4º. A permissão ou autorização de funcionamento para eventos da "política municipal de incentivo à utilização cultural, desportiva e gastronômica de áreas públicas", a ser expedida pela autoridade competente e mediante o procedimento de chamamento público, quando for o caso, será válida para todas as regiões do município de Itapevi, devendo observar:

I. A existência de espaço físico adequado para atender os cidadãos e/ou consumidores com segurança;

II. A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar em relação aos produtos que serão comercializados;

III. A compatibilidade entre a classificação do equipamento instalado para o evento pretendido, como feiras gastronômicas, e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e as regras de uso e ocupação de áreas públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV. Exigido de prévio certificado da vigilância sanitária e das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. A permissão ou autorização de funcionamento para a realização das atividades previstas neste Decreto poderá ser revogada ou suspensa, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante o devido procedimento administrativo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar com terceiros contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de cooperação, parcerias, dentre outras figuras adequadas, precedida de chamamento público quando for o caso, visando à realização das atividades previstas neste Decreto, orientados pelos seguintes objetivos:

I. Cadastrar e legalizar o pequeno e médio empresário empreendedor do ramo alimentício, assegurando-lhe o devido espaço público, reduzindo a burocracia e buscando atenuar as determinações referentes às posturas municipais relativas às licenças de funcionamento, tendo em vista o caráter sazonal das feiras gastronômicas;

II. Oferecer espaço aos jovens empreendedores para desenvolver projetos produtivos e sustentáveis, favorecendo o trabalho com saúde e segurança, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico de sua família e de sua comunidade;

III. Integração a cadeia de alimentos para a disseminação e o esclarecimento dos consumidores a respeito da variedade e qualidade de produtos e suas opções de utilização na gastronomia;

IV. Integração da cadeia de alimentos, envolvendo a agricultura familiar e pequenos produtores para fornecimento dos insumos, favorecendo a formação de uma rede na economia solidária.

Art. 6º. No caso de outorga de permissão de uso, pelo prazo de doze meses, prorrogável por igual período, dever-se-á realizar procedimento público de chamamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

interessados, devendo o respectivo Edital fixar seus critérios, normas e condições, e poderá também exigir dos interessados, conforme o caso:

I. contrapartida, consistente na revitalização geral ou parcial, manutenção e conservação do espaço público utilizado;

II. valor de outorga pelo uso.

Art. 7º. A coordenação da implementação de todas as medidas necessárias à execução das medidas decorrentes deste Decreto fica a cargo do Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego de Itapevi, além da fiscalização que deverá ser efetuada pelas autoridades competentes, como trânsito, segurança e vigilância sanitária, devendo os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nos veículos descritos no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de junho de 2017

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de junho de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO